



ANEXO III

ESTUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO PARA A REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA - RMBS

MUNICÍPIO DE PERUÍBE

Maio/2019



Sumário

1. Equilíbrio econômico-financeiro metropolitano.....	3
2. Estudo econômico-financeiro.....	3
2.1 - Projeções demográficas e de volume.....	4
2.2 - Tarifa média efetiva.....	6
2.3 - Receitas.....	9
2.3.1 - Índice de Evasão de Receitas.....	9
2.4 - Tributos e Encargos sobre a Receita.....	9
2.5 - Custos unitários.....	10
2.6 - Valor da Base de Remuneração Regulatória - BRR.....	12
2.7 - Investimentos.....	13
2.7.1 - Investimentos complementares em ações socioambientais.....	15
2.7.2 - Amortização do Ativo.....	15
3. Conclusão.....	16



1. Equilíbrio econômico-financeiro metropolitano

A Região Metropolitana da Baixada Santista é formada por 9 municípios, incluindo o município de Peruíbe.

A SABESP participa dos serviços de saneamento nos 9 (nove) municípios dessa REGIÃO METROPOLITANA: Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente.

A Região Metropolitana da Baixada Santista, criada pela Lei Complementar Estadual nº 815 de 30/07/1996, visa integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum e tem como pressuposto a busca de especialização e a integração socioeconômica, exigindo planejamento integrado e ações conjuntas permanentes dos entes públicos nela atuantes.

No caso do saneamento básico, o compartilhamento dos mesmos recursos hídricos gera externalidades positivas e negativas entre esses municípios e possibilita a articulação com as políticas de desenvolvimento regional de saneamento básico, determinantes para melhoria de qualidade de vida de sua população.

Nesse sentido, a avaliação metropolitana possibilita visualizar os efeitos da gestão regional ou metropolitana, já incluídos os impactos da: a) priorização e otimização da execução de investimentos; b) identificação de necessidades de investimentos diferenciados em água e esgoto; e c) do equilíbrio regional via tarifa metropolitana unificada.

Conclui-se, portanto, que a avaliação conjunta é fundamental, pois, na REGIÃO METROPOLITANA, o equilíbrio regional é pressuposto anterior ao equilíbrio individual de cada Município que a compõe.

Desta forma, e sem prejuízo dos compromissos e metas assumidos com o MUNICÍPIO, a avaliação econômico-financeira referencial do CONTRATO com o MUNICÍPIO será da REGIÃO METROPOLITANA.

2. Estudo econômico-financeiro

Essa avaliação econômico-financeira utiliza o método do fluxo de caixa descontado. Todos os valores estão expressos em moeda constante em R\$ (Reais) de 31/12/2017. Todas as taxas utilizadas nesse trabalho também são expressas em termos reais.

Esta data-base reflete apenas uma referência prática para um fluxo de caixa de um contrato de 30 (trinta) anos que valerá a partir da assinatura deste. Caso o contrato seja assinado em



maio de 2019 por exemplo, o primeiro ano do contrato representa o período de maio de 2019 a abril de 2020, assim como o período de maio de 2048 a abril de 2049, representa o trigésimo ano.

O pressuposto dessa avaliação econômico-financeira é que o investidor, nesse caso a SABESP, recupere e remunere os recursos alocados ao seu custo médio ponderado de capital. O parâmetro do custo médio ponderado de capital utilizado é de 8,11% a.a.¹, conforme definido pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

Para tanto, a receita esperada da companhia é aquela necessária para cobrir todos os custos operacionais, tributos e outros encargos, investimentos e remuneração do custo de oportunidade do capital da SABESP.

A base de ativos atual, composta pela BRR - Base de Remuneração Regulatória da ARSESP acrescida do valor das obras em andamento foi incluída no fluxo de caixa como desembolso inicial para efeito de avaliação econômica. A base de ativos atual considerada representa a parcela dos ativos atuais da SABESP a ser remunerada e amortizada nos próximos 30 (trinta) anos de CONTRATO.

Uma das premissas desta avaliação econômico-financeira é a de amortização dos ativos pela vida útil. Assim, considera-se que poderá haver saldo residual, estimado em até 50% do valor presente dos investimentos previstos neste estudo, referente aos investimentos não amortizados durante a vigência do contrato. Esse saldo residual deve ser indenizado à Sabesp, nos termos do CONTRATO e estimado em R\$ 1,5 bilhão.

Essa avaliação analisa o equilíbrio econômico-financeiro da operação da SABESP dos 9 (nove) municípios da REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA.

2.1 - Projeções demográficas e de volume

Para as projeções de população e domicílios atendíveis foi utilizada a “Projeção da População e dos Domicílios para os Municípios do Estado de São Paulo - 2010-2050” elaborada em 2015 pela Fundação SEADE, e os respectivos índices de crescimento demonstrados no Anexo de Metas integrante do Contrato de Programa.

¹ A taxa de desconto de 8,11% estabelecida pela ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, através da Nota Técnica nº NT/F/006/2018, e utilizada nesse estudo é a estimativa do custo ponderado de capital (WACC) da SABESP, sendo uma ponderação do custo de capital de terceiros e do custo de capital próprio pelo nível de alavancagem ótimo da companhia.



O principal vetor da projeção econômico-financeira é o volume micromedido. Os volumes evoluem em função do crescimento do número de domicílios atendidos e do volume por domicílio.

O número de domicílios atendidos evolui conforme o percentual de atendimento e da quantidade de domicílios totais.

O volume por domicílio evolui conforme três fatores: variação do número de pessoas por domicílio, fator de redução marginal por universalização em áreas carentes e crescimento da renda per capita.

A tabela 1 a seguir apresenta as projeções demográficas e de volume na Região Metropolitana da Baixada Santista para água e esgoto:



Tabela 1 - Projeções demográficas e de volumes - Região Metropolitana da Baixada Santista.

Ano	População atendível		Domicílios atendíveis		Domicílios atendidos		Volume por domicílio		Volume medido total - m3	
	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Base	1.762.780	1.679.596	978.976	931.374	882.538	700.721	139,20	131,37	122.849.742	92.054.364
1	1.778.918	1.694.985	992.777	944.430	895.448	716.124	139,76	131,81	125.146.880	94.393.641
2	1.795.258	1.710.570	1.006.835	957.730	909.676	737.036	140,39	132,21	127.705.212	97.441.889
3	1.810.265	1.724.869	1.019.886	970.067	922.922	764.242	141,02	131,96	130.150.965	100.846.936
4	1.825.054	1.738.998	1.032.327	981.842	934.740	784.525	141,62	131,97	132.379.050	103.531.441
5	1.839.992	1.753.931	1.045.081	994.136	947.074	814.490	142,23	131,99	134.701.315	107.502.762
6	1.855.075	1.771.657	1.059.295	1.007.970	960.946	843.320	142,45	133,87	136.884.597	112.891.516
7	1.870.084	1.795.689	1.075.134	1.025.352	978.134	883.965	142,64	134,87	139.521.668	119.218.127
8	1.882.402	1.813.010	1.087.366	1.039.807	992.082	905.893	142,81	135,19	141.681.995	122.466.848
9	1.893.152	1.826.879	1.099.049	1.052.649	1.004.531	922.056	143,01	135,45	143.655.476	124.894.623
10	1.904.275	1.840.704	1.112.298	1.065.723	1.017.739	940.747	143,23	135,75	145.766.234	127.705.646
11	1.914.936	1.850.980	1.123.918	1.076.810	1.029.335	959.927	143,43	135,87	147.642.085	130.422.989
12	1.925.805	1.868.862	1.136.237	1.092.056	1.042.019	982.772	143,64	136,03	149.675.181	133.682.912
13	1.938.210	1.888.740	1.149.820	1.107.807	1.056.373	1.003.592	143,95	136,52	152.065.600	137.010.444
14	1.948.708	1.904.494	1.160.351	1.120.363	1.068.745	1.016.725	144,29	136,86	154.207.355	139.145.579
15	1.959.627	1.917.678	1.172.839	1.135.660	1.084.539	1.032.367	144,61	137,23	156.833.245	141.674.502
16	1.968.359	1.929.297	1.182.898	1.146.750	1.096.109	1.043.358	144,91	137,58	158.839.065	143.543.389
17	1.975.908	1.939.735	1.191.835	1.156.723	1.105.786	1.053.357	145,22	137,94	160.583.473	145.301.566
18	1.982.023	1.948.785	1.199.992	1.165.968	1.115.545	1.062.634	145,51	138,33	162.326.798	146.998.740
19	1.986.690	1.956.424	1.207.348	1.174.460	1.126.079	1.077.069	145,78	138,66	164.155.796	149.351.383
20	1.991.379	1.964.098	1.214.764	1.183.031	1.134.534	1.087.370	146,08	139,02	165.734.871	151.166.865
21	1.996.090	1.971.805	1.222.238	1.191.679	1.143.070	1.095.869	146,39	139,37	167.331.905	152.730.588
22	2.000.822	1.979.549	1.229.770	1.200.403	1.152.166	1.104.481	146,69	139,71	169.009.468	154.302.911
23	2.004.373	1.986.131	1.236.441	1.208.310	1.162.860	1.112.845	146,98	140,02	170.911.331	155.824.523
24	2.006.736	1.991.541	1.241.957	1.215.098	1.170.374	1.119.934	147,33	140,43	172.429.246	157.270.190
25	2.009.110	1.996.687	1.247.505	1.221.735	1.178.130	1.127.744	147,69	140,84	173.998.481	158.833.560
26	2.011.498	1.999.027	1.253.093	1.227.181	1.184.409	1.133.520	148,07	141,20	175.379.010	160.058.539
27	2.013.900	2.001.382	1.258.712	1.232.658	1.192.533	1.142.766	148,43	141,55	177.009.024	161.763.495
28	2.015.276	2.002.715	1.263.943	1.237.755	1.199.561	1.149.580	148,78	141,88	178.467.029	163.106.997
29	2.015.622	2.003.022	1.268.781	1.242.466	1.205.286	1.155.525	149,12	142,21	179.730.708	164.329.309
30	2.015.976	2.003.339	1.273.650	1.247.208	1.212.252	1.162.991	149,45	142,53	181.170.597	165.763.687

Fonte: Projeção da População e dos Domicílios para os Municípios do Estado de São Paulo - 2010-2050, elaborada em 2015 pela Fundação SEADE.

O volume micromedido total corresponde à multiplicação do volume por domicílio pelo número de domicílios atendidos apresentado na tabela 1.

2.2 - Tarifa média efetiva

A tarifa efetiva unitária é calculada por metro cúbico (m³) micromedido e os valores utilizados inicialmente foram de R\$ 4,52 por m³ para água e R\$ 4,41 por m³ para esgoto.

As tarifas aplicadas no município serão aquelas definidas pela ARSESP, conforme cláusula do Contrato de Prestação de Serviços.



Com o objetivo de demonstrar as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, o estudo contempla:

- a) Ajuste na tabela tarifária da REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA, no 3º ano conforme Anexo Contratual VIII – Plano de Adequação Tarifária, submetido à aprovação da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.
- b) Ajuste tarifário de 4% a ser aplicado no 4º ano deste EVEF, por ocasião da revisão tarifária correspondente ao repasse de recursos ao FMSAI (Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura).
- c) Este EVEF contempla também no 4º ano, um ajuste tarifário necessário à obtenção do equilíbrio econômico-financeiro da operação da SABESP na REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA em 30 anos. Caberá à Agência Reguladora - ARSESP, por ocasião das revisões tarifárias, definir as tarifas de equilíbrio regional.

A tabela 2 a seguir apresenta as projeções de tarifa média efetiva por m³ micromedido e percentual de evasão de receita por não pagamento.



Tabela 2 - Tarifa média efetiva e percentual de evasão - Região Metropolitana da Baixada Santista.

Ano	Tarifa média efetiva por m3 medido		% de Evasão
	Água	Esgoto	
Base	4,52	4,41	7,45%
1	4,52	4,39	7,22%
2	4,52	4,41	7,01%
3	5,32	5,19	6,78%
4	7,07	6,89	6,54%
5	7,07	6,93	6,31%
6	7,07	7,01	6,33%
7	7,08	7,03	6,36%
8	7,08	7,05	6,38%
9	7,08	7,05	6,38%
10	7,08	7,05	6,39%
11	7,08	7,05	6,40%
12	7,08	7,06	6,41%
13	7,08	7,06	6,43%
14	7,08	7,06	6,43%
15	7,09	7,07	6,44%
16	7,09	7,07	6,45%
17	7,09	7,07	6,45%
18	7,09	7,08	6,46%
19	7,09	7,08	6,47%
20	7,09	7,08	6,47%
21	7,10	7,08	6,48%
22	7,10	7,09	6,48%
23	7,10	7,09	6,48%
24	7,10	7,09	6,49%
25	7,10	7,09	6,49%
26	7,10	7,09	6,50%
27	7,10	7,09	6,50%
28	7,10	7,09	6,50%
29	7,10	7,09	6,51%
30	7,10	7,10	6,51%



2.3 - Receitas

O cálculo das receitas anuais é composto pelo produto dos parâmetros previstos de volume micromedido por domicílio, número de domicílios atendidos e tarifa média de água/esgoto.

São consideradas também, as receitas indiretas que são provenientes de multas, da execução de ligações de água e esgoto, de extensões de rede de água e esgoto, serviços de corte, serviços de religação, etc. As receitas indiretas correspondem ao percentual de 1,54% do total de receitas de água e esgoto. Este índice refere-se ao verificado na Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS), no período de janeiro a dezembro de 2017.

2.3.1 - Índice de Evasão de Receitas

Foram adotados no estudo, como partida, índices de evasão de receitas de 7,45% para água e para esgoto, que corresponde à média verificada na Região Metropolitana da Baixada Santista, nos anos de 2016 e 2017, e desconsiderando os valores relativos ao faturamento das ligações de órgãos do Governo do Estado de São Paulo (GESP).

2.4- Tributos e Encargos sobre a Receita

O estudo adota a alíquota efetiva de 6,73% sobre o faturamento bruto para efeito de Cofins/Pasep e 0,50% sobre o faturamento líquido de impostos destinado a Taxa de Regulação Controle e Fiscalização – TRCF, instituída através do Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, devida à ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.



2.5- Custos unitários

Os custos unitários referem-se somente aos custos para operar e manter os sistemas e respectivos serviços de água e esgoto e não incluem custos com evasão de receita, custos de capital, custos financeiros e custos com depreciação ou amortização e evoluem de acordo com parâmetros de produtividade total de fatores, ganhos de escala, custos de fatores e aumento do nível de serviço.

Os custos unitários por m³ micromedido tem como base os valores realizados no ano de 2017, atualizados pelo IPCA-IBGE para a data de 31/12/2017 e apresentam a seguinte distribuição:

Tabela 3 - Custos unitários iniciais - Região Metropolitana da Baixada Santista.

Custos FCC 560	RMBS_9	
	Água	Esgoto
PESSOAL	123.086.821	93.515.082
MATERIAIS GERAIS	16.891.356	11.709.733
MATERIAIS TRATAMENTO	31.186.253	9.451.386
SERVICOS	61.839.443	61.585.636
FORCA E LUZ	42.659.254	26.031.072
DESPESAS GERAIS	23.102.545	15.339.350
DESPESAS FISCAIS	4.314.978	3.708.672
TOTAL	303.080.650	221.340.931
Volume medido	122.849.742	92.054.364
Custo Metropolitano	2,47	2,40

Os custos operacionais projetados no Estudo, contemplam ganhos de produtividade em função de economias de escala decorrentes da operação compartilhada e da otimização dos investimentos.



Tabela 4 - Custo Unitário - Região Metropolitana da Baixada Santista.

Ano	Custo unitário por m3 medido	
	Água	Esgoto
Base	2,47	2,40
1	2,43	2,37
2	2,39	2,33
3	2,35	2,29
4	2,31	2,26
5	2,28	2,22
6	2,24	2,18
7	2,29	2,15
8	2,25	2,11
9	2,22	2,17
10	2,18	2,13
11	2,15	2,10
12	2,11	2,06
13	2,08	2,03
14	2,05	2,07
15	2,01	2,04
16	2,02	2,04
17	2,03	2,05
18	2,03	2,06
19	2,04	2,12
20	2,05	2,13
21	2,05	2,14
22	2,06	2,14
23	2,07	2,15
24	2,07	2,16
25	2,08	2,16
26	2,09	2,17
27	2,10	2,18
28	2,10	2,19
29	2,11	2,19
30	2,12	2,20



2.6 - Valor da Base de Remuneração Regulatória - BRR

A base de ativos atual foi considerada no fluxo de caixa como desembolso inicial. Compreende a Base de Remuneração Regulatória Líquida de depreciação acrescida do valor de obras em andamento atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE - IPCA, que totalizavam na data base de 31/12/2017 o valor de R\$ 5.713.890.630,00 (cinco bilhões, setecentos e treze milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e trinta reais).

Para efeito de apuração da Base de Remuneração Regulatória são considerados apenas os ativos vinculados à prestação dos serviços de saneamento, tais como os utilizados na captação de água bruta, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, coleta, tratamento de esgotos e disposição final do lodo, avaliados pelo custo de reposição.

Os ativos vinculados ao grupo de contas Bens de Uso Geral, também compõe a Base de Remuneração Regulatória - BRR e avaliados pelo método expedito, a partir da atualização de valores contábeis (Deliberação ARSESP 156/2010).

Este montante representa uma estimativa do valor do ativo ainda não remunerado.

A tabela abaixo apresenta o resultado da atualização dos ativos para a REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA. A identificação e detalhamento de cada um dos ativos relativos ao MUNICÍPIO encontram-se no anexo IV deste CONTRATO.

Tabela 5 - Valor da Base de Remuneração Regulatória - Região Metropolitana da Baixada Santista.

Região Metropolitana		
Ativo	Localidade	Valor atualizado R\$ IPCA (Dez/17)
Em Operação	Peruíbe	473.022.038
	Região Metropolitana	4.806.539.833
Obras em andamento	Peruíbe	33.741.555
	Região Metropolitana	907.350.797
Total	Peruíbe	506.763.594
	Região Metropolitana	5.713.890.630



2.7 - Investimentos

O plano de investimentos em obras para adequação e ampliação dos sistemas de água e esgoto está baseado nas informações disponíveis no momento, não possuindo as características e detalhamento típicos dos projetos de engenharia e meio ambiente. As reais intervenções que serão realizadas nos sistemas de água e esgoto dependem de estudos detalhados e projetos específicos e das respectivas aprovações ambientais e dos demais órgãos de controle, que poderão resultar em ações, soluções e dispêndios diferentes dos previstos.

A projeção dos investimentos da Região Metropolitana da Baixada Santista em água, esgoto e bens de uso geral, totaliza R\$ 5.446.330.417 (cinco bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões, trezentos e trinta mil, quatrocentos e dezessete reais) em valores correntes, sendo R\$ 430.893.916 (quatrocentos e trinta milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e dezesseis reais), para o Município de Peruíbe.

O valor do fluxo de investimento ao longo de 30 anos é coerente com o Plano de Metas do Anexo I que integra este CONTRATO.



Tabela 6 - Investimentos em Imobilizado, Obras e Capital de Giro - Região Metropolitana da Baixada Santista

Investimentos			
Ano	Em operação + Obras	Capital de Giro	Total
Base	5.713.890.630	148.181.431	5.862.072.061
1	205.930.242	2.548.325	208.478.567
2	574.022.833	3.729.333	577.752.167
3	640.128.166	26.737.679	666.865.845
4	516.586.617	55.207.295	571.793.912
5	454.140.253	6.433.561	460.573.813
6	410.151.037	8.196.532	418.347.569
7	411.998.235	9.540.458	421.538.692
8	215.015.762	5.284.428	220.300.190
9	239.998.166	4.518.203	244.516.369
10	230.358.338	4.509.479	234.867.818
11	196.667.819	4.220.140	200.887.959
12	183.621.172	4.932.434	188.553.606
13	125.248.352	5.324.866	130.573.218
14	78.839.655	4.395.589	83.235.244
15	84.982.291	4.794.207	89.776.498
16	62.988.587	4.034.263	67.022.850
17	54.541.145	3.656.516	58.197.661
18	58.676.376	3.722.960	62.399.335
19	75.977.958	4.816.765	80.794.723
20	67.620.672	3.582.802	71.203.474
21	62.495.544	3.346.708	65.842.252
22	55.653.075	3.440.652	59.093.726
23	59.802.056	3.625.592	63.427.648
24	55.013.126	3.166.508	58.179.634
25	56.585.940	3.326.581	59.912.521
26	47.764.003	2.784.328	50.548.331
27	61.214.419	3.539.778	64.754.197
28	53.648.391	2.998.274	56.646.664
29	50.611.136	2.678.224	53.289.360
30	56.049.053	(347.273.909)	(291.224.857)



2.7.1 - Investimentos complementares em ações socioambientais

Os investimentos complementares correspondem a uma estimativa da SABESP de repasse de recursos para os Municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista executarem ações relacionadas aos serviços e ao saneamento básico do Município. Essas ações de caráter sócio ambiental que não podem ser executadas diretamente pelo prestador de serviços são fundamentais para que a Sabesp atinja seus compromissos e metas.

Será repassado pela Sabesp ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, legalmente constituído, do 1º ao 30º ano, 4% da receita líquida obtida pela Sabesp no município, líquida de COFINS/PASEP, TRCF - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização da ARSESP e eventuais encargos empresariais que vierem a incidir sobre a receita. Esses recursos serão repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico em até 30 (trinta) dias após a publicação das demonstrações contábeis trimestrais da Companhia, a partir da data da assinatura do Contrato de Programa.

Os pagamentos correspondentes aos investimentos complementares estão previamente condicionados à total adimplência das contas de água e esgoto dos próprios municipais.

2.7.2 - Amortização do Ativo

A amortização do ativo intangível é um item de despesa que não representa desembolso efetivo. Seu impacto no fluxo de caixa gera um benefício fiscal decorrente da sua consideração como despesa na base de cálculo dos impostos de renda e contribuição social sobre lucro líquido (IR+CSLL).

Como os ativos não são atualizados monetariamente na contabilidade, esse benefício perde valor real ao longo da amortização do bem. Foi considerada essa diminuição do benefício fiscal real decorrente da inflação ao longo do período de amortização.

2.8 - Impostos e Taxas

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido foram considerados com uma alíquota efetiva conjunta de 34%.



3. Conclusão

Este estudo tem por objetivo a avaliação da sustentabilidade econômica da prestação de serviços de saneamento na lógica regulatória de equilíbrio no âmbito da RMBS - Região Metropolitana da Baixada Santista.

A Lei Federal nº 11.445/07 estabelece que os serviços de saneamento básico prestados mediante contratos de programa deverão ser sustentáveis no âmbito do município ou na prestação regionalizada.

A atual premissa da regulação econômica praticada pela ARSESP assume como “prestação regionalizada” toda a base de municípios operados pela Sabesp, utilizando-se dos subsídios cruzados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro geral da prestação de serviços pela Companhia, conforme previsto no §2º do Art. 29 da referida legislação.

Nesse sentido, dadas as premissas adotadas nesta análise, o estudo indica que a operação é viável no longo prazo desde que se mantenha assegurado o equilíbrio econômico-financeiro geral da prestação dos serviços pela Sabesp por intermédio da adequada regulação dos contratos em execução.

Maria Helena Alves
Gerente de Departamento de Controladoria
e Planejamento Integrado Baixada Santista - RSC

Sergio Bekerman
Superintendente da Unidade de Negócio
Baixada Santista - RS



Tabela 8 - Fluxo de caixa líquido - Região Metropolitana da Baixada Santista.

RMBS_9	Receita líquida de impostos e taxas				Receita líquida de encargos dos municípios		Custos operacionais dos serviços	IR+CSLL no resultado operacional		Investimentos			Benefício fiscal da amortização	Fluxo de caixa líquido
	Receita Bruta	Impostos e taxas sobre receita	Evasão de Receitas	Receita Líquida	Investimentos Complementares	Receita líquida de encargos		Base operacional IR+CSLL	IR+CSLL operacional	Em operação e Obras	Var. Capital de Giro	Total		
V26														
Projetado	20.113.729.678	1.354.337.874	1.308.512.204	17.450.879.600	635.015.197	16.815.864.403	6.547.695.310	10.268.169.093	3.491.177.492	8.834.482.324	221.748.789	9.056.231.112	718.943.664	(1.560.295.847)
Base										5.713.890.630	148.181.431	5.862.072.061	-	(5.862.072.061)
1	994.990.954	66.996.721	71.882.829	856.111.404	57.678.736	798.432.668	527.117.726	271.314.942	92.247.080	205.930.242	2.548.325	208.478.567	47.982.086	18.571.381
2	1.022.596.453	68.855.510	71.639.267	882.101.677	59.498.793	822.602.885	532.690.640	289.912.244	98.570.163	574.022.833	3.729.333	577.752.167	45.893.533	(340.516.552)
3	1.234.573.508	83.128.773	83.656.761	1.067.787.975	34.332.633	1.033.455.342	537.501.583	495.953.759	168.624.278	640.128.166	26.737.679	666.865.845	46.745.213	(292.791.152)
4	1.675.250.609	112.801.325	109.561.999	1.452.887.286	46.769.938	1.406.117.348	539.954.724	866.162.624	294.495.292	516.586.617	55.207.295	571.793.912	51.897.739	51.771.159
5	1.724.566.950	116.121.991	108.784.160	1.499.660.799	48.427.772	1.451.233.027	545.335.085	905.897.943	308.005.301	454.140.253	6.433.561	460.573.813	57.950.621	195.269.450
6	1.786.993.436	120.325.416	113.195.287	1.553.472.733	50.637.274	1.502.835.459	553.199.507	949.635.953	322.876.224	410.151.037	8.196.532	418.347.569	62.477.114	270.889.274
7	1.854.283.573	124.856.330	117.968.809	1.611.458.434	53.025.143	1.558.433.291	575.783.314	982.649.976	334.100.992	411.998.235	9.540.458	421.538.692	66.260.354	293.270.646
8	1.895.567.954	127.636.173	120.860.103	1.647.071.678	54.448.617	1.592.623.061	578.260.928	1.014.362.133	344.883.125	215.015.762	5.284.428	220.300.190	69.541.785	518.720.603
9	1.927.328.765	129.774.755	123.050.290	1.674.503.720	55.520.822	1.618.982.898	589.222.955	1.029.759.943	350.118.381	239.998.166	4.518.203	244.516.369	72.989.452	508.114.646
10	1.962.943.853	132.172.861	125.520.257	1.705.250.735	56.735.747	1.648.514.988	590.374.817	1.058.140.171	359.767.658	230.358.338	4.509.479	234.867.818	73.529.481	537.034.176
11	1.996.594.643	134.438.704	127.849.156	1.734.306.783	57.876.309	1.676.430.473	590.650.650	1.085.779.823	369.165.140	196.667.819	4.220.140	200.887.959	74.624.471	590.351.194
12	2.035.423.257	137.053.190	130.558.914	1.767.811.153	59.209.022	1.708.602.131	592.227.803	1.116.374.328	379.567.271	183.621.172	4.932.434	188.553.606	75.717.954	623.971.405
13	2.077.114.781	139.860.447	133.486.466	1.803.767.868	60.653.896	1.743.113.973	594.496.312	1.148.617.661	390.530.005	125.248.352	5.324.866	130.573.218	76.377.683	703.892.122
14	2.108.592.045	141.979.937	135.670.803	1.830.941.305	61.723.164	1.769.218.141	603.714.927	1.165.503.215	396.271.093	78.839.655	4.395.589	83.235.244	76.971.257	762.968.134
15	2.146.617.348	144.540.332	138.338.110	1.863.738.905	63.035.818	1.800.703.087	604.535.815	1.196.167.272	406.696.873	84.982.291	4.794.207	89.776.498	76.569.985	776.263.886
16	2.174.974.752	146.449.750	140.285.729	1.888.239.273	63.986.848	1.824.252.425	614.327.561	1.209.924.864	411.374.454	62.988.587	4.034.263	67.022.850	75.343.285	806.870.846
17	2.200.584.337	148.174.146	142.032.734	1.910.377.458	64.834.409	1.845.543.049	623.433.915	1.222.109.134	415.517.105	54.541.145	3.656.516	58.197.661	74.429.943	822.824.311
18	2.226.749.555	149.935.955	143.834.812	1.932.978.789	65.713.553	1.867.265.236	632.480.063	1.234.785.173	419.826.959	58.676.376	3.722.960	62.399.335	73.151.286	825.710.165
19	2.257.581.883	152.012.018	145.996.413	1.959.573.451	66.777.782	1.892.795.669	651.734.544	1.241.061.124	421.960.782	75.977.958	4.816.765	80.794.723	71.823.671	810.129.290
20	2.282.554.401	153.693.518	147.722.617	1.981.138.266	67.622.732	1.913.515.535	660.959.290	1.252.556.244	425.869.123	67.620.672	3.582.802	71.203.474	70.805.101	826.288.748
21	2.305.808.641	155.259.319	149.321.297	2.001.228.025	68.402.862	1.932.825.163	669.757.849	1.263.067.314	429.442.887	62.495.544	3.346.708	65.842.252	70.565.722	838.347.898
22	2.329.713.155	156.868.906	150.966.812	2.021.877.437	69.206.530	1.952.670.907	678.809.596	1.273.861.311	433.112.846	55.653.075	3.440.652	59.093.726	70.307.963	851.962.702
23	2.354.927.167	158.566.666	152.716.126	2.043.644.375	70.065.738	1.973.578.637	688.286.410	1.285.292.227	436.999.357	59.802.056	3.625.592	63.427.648	70.157.715	855.022.937
24	2.376.826.389	160.041.228	154.233.226	2.062.551.935	70.808.095	1.991.743.840	696.868.517	1.294.875.323	440.257.610	55.013.126	3.166.508	58.179.634	70.058.523	866.496.602
25	2.399.832.090	161.590.294	155.826.709	2.082.415.087	71.591.123	2.010.823.965	705.885.888	1.304.938.077	443.678.946	56.585.940	3.326.581	59.912.521	70.622.410	871.969.020
26	2.418.927.298	162.876.051	157.134.284	2.098.916.963	72.227.692	2.026.689.271	713.834.419	1.312.854.852	446.370.650	47.764.003	2.784.328	50.548.331	71.503.175	887.439.047
27	2.443.417.919	164.525.102	158.838.559	2.120.054.258	73.064.929	2.046.989.330	723.403.423	1.323.585.907	450.019.208	61.214.419	3.539.778	64.754.197	73.377.866	882.190.367
28	2.464.005.159	165.911.323	160.261.794	2.137.832.041	73.761.321	2.064.070.720	731.900.801	1.332.169.920	452.937.773	53.648.391	2.998.274	56.646.664	75.760.692	898.346.174
29	2.482.273.478	167.141.402	161.518.819	2.153.613.257	74.376.114	2.079.237.143	739.794.492	1.339.442.650	455.410.501	50.611.136	2.678.224	53.289.360	82.853.022	913.595.811
30	2.503.386.253	168.563.010	162.982.697	2.171.840.546	75.096.521	2.096.744.025	748.590.791	1.348.153.234	458.372.100	56.049.053	(347.273.909)	(291.224.857)	132.074.941	1.313.080.932